



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCE nº 020-22 – Proc. nº 0847-22

Inclui, no PLCE 20/2022 (SEI 118.00517/2022-96), §§ 3º e 4º em seu artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 3º. Para a escolha dos representantes da sociedade civil, o Poder Executivo publicará no Diário Oficial, até três meses antes do término dos mandatos em curso, edital para apresentação de candidatura por interessados em integrar o COMMU, os quais serão eleitos com observância das seguintes regras:

I – duração de, no mínimo, um mês do período de inscrição de interessados em integrar o COMMU; II – duração concomitante de todos os mandatos no conselho; III – indicação, no curso do mandato, de novo suplente pela mesma categoria no caso de renúncia do titular e assunção da titularidade pelo suplente original para exercício do restante do mandato; IV – eleição por meio de regras previamente estabelecidas no regimento interno do COMMU que observem o seguinte:

a) organização do processo eleitoral por meio de comissão composta por 3 representantes da sociedade civil integrantes do COMMU, à qual compete a análise da documentação dos candidatos e da habilitação dos votantes referidos nos parágrafos 1º e 2º, a divulgação e publicidade dos atos eleitorais, a coleta dos votos e o registro de todos os demais atos do processo eleitoral, bem como a deliberação, por meio de resolução, sobre dúvidas suscitadas no transcurso do processo eleitoral;

b) não interferência do Executivo nos procedimentos eleitorais, limitando-se sua participação ao auxílio à publicidade de sua ampla divulgação e à disponibilização de materiais e estrutura para a realização do pleito;
§ 4º. A primeira eleição para representantes da Sociedade Civil do COMMU será promovida, na forma do inciso IV do § 3º, por comissão composta por 3 membros representantes da sociedade civil integrantes do COMTU.”

Justificativa:

A presente emenda busca estabelecer regras para a escolha dos representantes da sociedade civil do COMMU, as quais não estão previstas na proposição original.

Ver. Pedro Ruas (Líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 17/04/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 17/04/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539431** e o código CRC **BA61616E**.